



LEI Nº 298 - de 28 de novembro de 1972

Dispõe sobre alienação de imóvel.

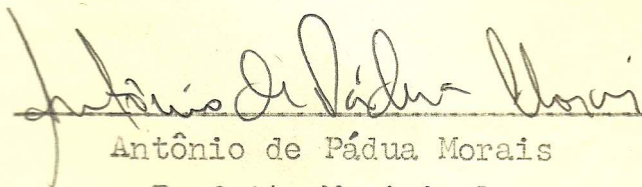
A Câmara Municipal de Illicínea decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, pela importância máxima encontrada na tomada de preços e mínima de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), uma casa de morada e respectivo terreno, de propriedade do patrimônio municipal, situada à Rua Áurea nº , nesta cidade.

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior, a Prefeitura deverá afixar edital de tomada de preços em seu recinto bem como nos demais lugares de maior acesso público.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Dada na Prefeitura Municipal de Illicínea, aos 28 de novembro de 1972.


Antônio de Pádua Moraes

Prefeito Municipal


Mário de Oliveira Mendes
Secretário